

CONTRATO Nº. 016 /2020-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
E A EMPRESA A R S COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA-EPP.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Nome Fantasia: DISK CARIMBOS, portadora do CNPJ/MF nº. 01.741.868/0001-05, Inscrição Estadual nº 15252020-1, com sede à Rua dos Timbiras, nº 1985, CEP: 66030-610, Bairro: Jurunas, Belém/PA, Fone: (91) 3266-1643 / (91) 98148-5460 / (91) 98234-5371, E-mail: diskcarimbo@hotmail.com, representada pelo Sr. **ANDRÉ RICARDO SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 001/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 123/2018-SGJ-TA (PROCOLO Nº 27728/2018)** e **Ata de Registro de Preços 018/2019-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO GRÁFICA E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA CAMPANHAS, EVENTOS INSTITUCIONAIS E SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE IMÓVEIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** conforme especificações neste instrumento, decorrente do pedido protocolizado sob o número **3142/2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO**

1.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 45.925,60 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 12/02/2019, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTD.	Preço Unitário	Valor Total (R\$)
1	Confeção de Lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo bastão) Produzida em lona vinílica front 440g brilhante,	m²	190	R\$ 45,00	R\$ 8.550,00

	impressão digital em cores, acabamento em bastão e cordão				
2	<b>Confecção de Lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo ilhós)</b> Produzida em lona vinílica front 440g brilhante, impressão digital em cores, acabamento em ilhós	m <sup>2</sup>	106,68	R\$ 45,00	R\$ 4.800,60
3	<b>Confecção de Estrutura de metalon</b> Produzida em perfil de metalon quadrado, 40 x 40mm, com pintura automotiva, 1,50mm de espessura, sapata e acabamento com perfil/requadro para suportar lona vinílica e corte reto	m <sup>2</sup>	45	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00
4	<b>Confecção de Chapas de PVC adesivado 2mm (tipo 1)</b> Adesivo vinílico 400g, laminação brilho, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 2mm de espessura, com corte reto	m <sup>2</sup>	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
5	<b>Confecção de Chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 2)</b> Adesivo vinílico 400g, laminação brilho, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 5mm de espessura, com corte reto	m <sup>2</sup>	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
6	<b>Confecção de Chapas de PVC adesivado 10mm (tipo 3)</b> Adesivo vinílico 400g, laminação brilho, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 10mm de espessura, com corte reto	m <sup>2</sup>	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
7	<b>Confecção de Chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 4)</b> Adesivo vinílico 400g, laminação fosca, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 5mm, com acabamento de corte com faca especial	m <sup>2</sup>	15	R\$ 175,00	R\$ 2.625,00
8	<b>Confecção de Adesivo leitoso</b> Filme branco de pvc 400g, adesivo com acabamento brilhante, com impressão digital em cores.	m <sup>2</sup>	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
9	<b>Confecção de Adesivo transparente</b> Filme transparente de pvc 400g, adesivo com acabamento brilhante ou fosco, com impressão digital em cores.	m <sup>2</sup>	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
10	<b>Confecção de Adesivo perfurado</b> Filme de pvc 400g, adesivo com microperfurações, acabamento brilhante ou fosco, com impressão digital em cores.	m <sup>2</sup>	0	R\$ 45,00	R\$ 0,00
11	<b>Confecção de Tecido personalizado</b> Tecido em 100% poliéster, com impressão digital em cores, gramatura mínima de 150g/m <sup>2</sup> , ilhós e barra de corda	m <sup>2</sup>	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
12	<b>Confecção de Acrílico transparente 2mm (tipo 1)</b> Chapa acrílica transparente, com corte reto e espessura de 2mm	m <sup>2</sup>	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
13	<b>Confecção de Acrílico transparente 5mm (tipo 2)</b> Chapa acrílica transparente, com corte reto e espessura de 5mm	m <sup>2</sup>	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
14	<b>Confecção de Acrílico colorido</b> Chapa acrílica em cores (mínimo 10 opções em tonalidades derivadas de azul, verde, amarelo, vermelho, preto, cinza, branco, marrom, rosa e laranja) com	m <sup>2</sup>	11	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00

	acabamento corte reto e espessura de 5mm				
15	<b>Instalação de materiais (com andaime)</b> Instalação de banner, faixa, painel, chapa de PVC, adesivo ou tecido <u>com</u> utilização de andaime fachadeiro metálico (2,5 x 2,5m) para 2 andares (10 metros)	Diária	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
16	<b>Instalação de materiais (sem andaime)</b> Instalação de banner, faixa, painel, chapa de PVC, adesivo ou tecido <u>sem</u> utilização de escada ou outro equipamento de suporte para trabalho em altura	Diária	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 45.925,60</b>

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.131.1494.8762 - Comunicação Institucional e Diálogo com a Sociedade.

**Elemento:** 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, no **Banco: BANPARÁ, Agência nº. 025, Conta Corrente nº. 301926-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,0001644$

**TX**=Percentual da taxa anual=6%

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação

do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;  
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. As solicitações serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, sendo solicitadas por e-mail ou por telefone, tendo em vista a urgência do serviço, havendo posteriormente a confirmação por e-mail.

8.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, quando julgar necessário, a entrega de uma prova (amostra) dos produtos (sem nenhum custo para o MPPA) antes da produção completa dos mesmos.

8.3. Os serviços só poderão ser efetivamente realizados mediante a autorização formal, por e-mail ou escrito, do CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, o CONTRATANTE fica desobrigado de custear referida produção.

8.4. O CONTRATADO deverá prestar os serviços em local indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, dentro da região metropolitana de Belém, onde estão incluídos os municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel, Castanhal e os distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro.

8.4.1. Todos os materiais decorrentes dos serviços realizados pelo CONTRATADO deverão ser entregues em local indicado previamente pelo CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega estabelecido entre as partes.

8.5. A instalação dos materiais ocorrerá a pedido do CONTRATANTE, conforme demanda.

8.6. O pedido de fornecimento será expedido no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de utilização, para demandas de baixa complexidade, notadamente a impressão de até 5 (cinco) unidades de banners, faixas, adesivos ou placas de PVC cuja medida unitária não ultrapasse 1,5 m<sup>2</sup>. **Os prazos de entrega de outros produtos, cujas medidas difiram dos de baixa complexidade, deverão ser estabelecidos em cronograma definido em comum acordo entre as partes, sendo que o prazo jamais poderá extrapolar os 10 dias úteis.**

8.7. O Ministério Público do Estado do Pará, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para informar o cancelamento ou alteração do pedido.

8.8. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não possa fornecer o objeto contratado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, e estará sujeito às penalidades previstas no Contrato.

8.9. O recebimento e aceitação do objeto se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, em até 05 (cinco) dias úteis.

b) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.

8.10. Os serviços de instalação deverão ser executados conforme as boas práticas em segurança do trabalho, sendo indispensável o uso de equipamentos de proteção individual de acordo com cada atividade realizada.

8.11. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço no ato da entrega ou no decorrer da validade do contrato, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sendo-lhe, ainda, concedidos **24 (vinte e quatro)** horas para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.12. O recebimento do material/serviço não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

8.13. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos serviços, com assistência técnica na região metropolitana de Belém. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.13.1. Não havendo assistência técnica na Região Metropolitana de Belém, a contratada se responsabilizará por todos os custos de transporte, postagem, frete e outros necessários a execução da garantia. Neste caso, o pagamento desses custos será diretamente pela contratada, não havendo a modalidade de pagamento pelo MPPA para futuro ressarcimento.

8.14. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos referentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**10.2.4.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas. Deverá ainda comunicar, por escrito, ao Órgão as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**10.2.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

**11.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;

**11.1.2.** Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

**11.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução, até para que possa a empresa proceder correções;

**11.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**11.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

**11.2.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

**11.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**11.2.3.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

**11.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

**11.2.4.1.** Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**11.2.4.2.** Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, da sede da licitante;

**11.2.4.3.** Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**11.2.4.4.** Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

**11.2.5.** Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

**11.2.6.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

**11.2.8.** Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

**11.2.9.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

**11.2.10.** Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

**11.2.11.** Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

**11.2.12.** Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

**11.2.13.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

**11.2.14.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

**11.2.15.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

**11.2.16.** Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

**11.2.17.** Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

**11.2.18.** Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

**11.2.19.** Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

**11.2.20.** Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

**11.2.21.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco)

dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

**11.2.22.** Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

**11.2.23.** Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

**11.2.24.** Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo, 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

**11.2.24.1.** A vedação do item 11.2.24. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

**11.2.24.2.** A vedação do item 11.2.24. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**11.2.24.3.** A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

### 13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**13.3. MULTA**

13.3.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Retirada/aceite da nota de empenho.

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. **Prestação do serviço;**

II. **Substituição do serviço;**

III. Garantia e assistência técnica.

13.3.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, garantia, assistência técnica do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.3. De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada na **prestação do serviço** contratado, se configurar inexecução total;

III. Recusa injustificada em **substituir o serviço** contratado, se configurar inexecução total;

IV. Recusa injustificada em prestar a **garantia** do objeto contratado, se configurar inexecução total.

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. **Prestação** parcial injustificada dos objetos;

III. Não **substituição** injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

IV. Não **prestação** da **garantia** injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.3.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.3.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.7. O valor da multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

**13.4. SUSPENSÃO**

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

**13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 18 de FEVEREIRO de 2020

  
\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
Contratada

André Ricardo Silva  
Socio-Administrador  
ARS Comercio e Servicos Ltda

Testemunhas:

1. Karla Queiroz  
RG: 4583264 SSP/PA

2. Renata Silva  
RG: 314895 Politec/AP

## OUTRAS MATÉRIAS

**EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2020**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 17.02.2020, das 10h às 10h50min.

LOCAL - Sala de Reuniões, no Edifício Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, sede do Ministério Público de Contas

PRESENTES - Procuradores de Contas Silaine Karine Vendramin (Presidente), Guilherme da Costa Sperry (Membro), Patrick Bezerra (Secretário) e Stanley Botti Fernandes (Membro)

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

## ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação do texto da Ata da Sessão Ordinária, realizada aos 18 de novembro de 2019. O E. Conselho Superior, à unanimidade, o APROVOU.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processos de Relatoria do Procurador GUILHERME DA COSTA SPERRY:

2.1.1. Procedimento Apuratório Preliminar n. 2019/0115-8

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Objeto: Colher informações acerca da constante falta de medicamentos para o tratamento de câncer do Hospital Ophir Loyola O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, DECIDIU pela confirmação do arquivamento.

2.1.2. Procedimento Apuratório Preliminar n. 2019/0104-3

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Objeto: Apuração de suposto não cumprimento da jornada de trabalho por parte de servidor vinculado à Secretaria de Saúde do Estado do Pará. Discutido e relatado, o Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita pediu vista dos autos.

E nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a ata pelo Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita, Secretário do Conselho Superior. Belém-PA, 17 de fevereiro de 2020.

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora Geral de Contas

Presidente do Conselho Superior

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

Secretário do Conselho Superior

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador de Contas

Membro do Conselho Superior

STANLEY BOTTI FERNANDES

Procurador de Contas

Membro do Conselho Superior

Protocolo: 525028

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 923/2020-MP/PDJ**

A Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a instauração de processo de aplicação de penalidade à Empresa UATUMÁ TURISMO E EVENTOS EIRELI, em virtude do descumprimento, em tese, das obrigações contratuais inscritas nos itens 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.7 da Cláusula Oitava do Contrato nº 066/2019-MP/PA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens e serviços correlatos;

CONSIDERANDO que o Fiscal do Contrato informou que houve o descumprimento do prazo previsto na Cláusula Oitava do Contrato adma mencionado, para reembolso dos valores referentes ao cancelamento da passagem aérea emitida em 09/08/2019, localizador SKM3JM, em que pese a Empresa ter sido comunicada via e-mail;

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico nº 002/2020-Analista Jurídico, a Atividade de Licitações e Contratos deste Órgão Ministerial sugeriu a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, o que foi acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que, em defesa prévia, a Empresa alegou, em suma, que os valores referentes ao reembolso da passagem cancelada já foram deduzidos da fatura nº 71779, e que tais providências foram informadas a este Órgão Ministerial em 03/02/2020, via e-mail, portanto, antes do recebimento do Ofício nº 12/2020-MP/PA, que comunicou a instauração do procedimento administrativo e abriu prazo para defesa, restando comprovado o atendimento da solicitação do Órgão pela Empresa e ausente qualquer descumprimento contratual.

CONSIDERANDO que o Fiscal do contrato discordou das alegações da Empresa em sede de defesa prévia, informando que a Empresa passou a adotar providências quanto ao reembolso apenas no início do ano atual, e que a mesma não contestou os fatos narrados pelo Fiscal quanto ao des-

cumprimento do prazo;

CONSIDERANDO por meio do Parecer Jurídico nº 038/2020-Analista Jurídico, a Atividade de Licitações e Contratos deste Órgão Ministerial manifestou-se pela improcedência das razões interpostas em defesa prévia pela Empresa, sugerindo a manutenção da sanção de ADVERTÊNCIA, considerando a ausência de fatos novos que elidam a sanção indicada, e tendo em vista a inexistência de prejuízos financeiros a este Órgão Ministerial; CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

## RESOLVE:

I - Aplicar, à Empresa UATUMÁ TURISMO E EVENTOS EIRELI, a sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos da Cláusula Décima Terceira, Item 13.1.1 do Instrumento contratual c/c art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, ÁREA JURÍDICO

-INSTITUCIONAL, COM DELEGAÇÃO DE PGJ.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Subprocuradora-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo: 525085

**PORTARIA Nº 951/2020-MP/PDJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CÍCIO para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 129/2019-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 1º Suplente, e a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 2º Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor MARCELO ANTONIO SILVA MARTINS, e no impedimento deste, FLORIANO KENJI YOKOYAMA para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de fevereiro de 2020.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Subprocuradora Geral de Justiça na Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo: 525050

## CONTRATO

**Núm. do Contrato: 015/2020-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 005/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa G.F.S. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet para a Promotoria de Justiça de Portel/PA.

Data da Assinatura: 18/02/2020.

Vigência: 19/02/2020 a 18/02/2021.

Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760;

Elemento de Despesa: 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo: 525100

**Núm. do Contrato: 016/2020-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.741.868/0001-05).

Objeto: Prestação de serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos institucionais e sinalização interna e externa de imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 18/02/2020.

Vigência: 19/02/2020 a 18/05/2020.

Valor global: R\$ 45.925,60 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.131.1494.8762; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora Geral de Justiça para a área jurídico institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo: 525145